



1339879



00135.218871/2020-12



Manifestação do CONANDA em apoio ao Projeto de Lei nº 3.428 de 2020, sobre o direito da criança à convivência familiar e comunitária no contexto da pandemia da covid-19

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência, criado pela Lei nº 8.242 de 1991, é o órgão responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes contidos na Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no âmbito de sua competência de *“oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação atinente à garantia dos direitos da criança e do adolescente”*, prevista na Resolução nº 217 de 2018, vem manifestar apoio ao **Projeto de Lei 3.428, de 2020**, que tem por finalidade prever o teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância de pai ou mãe de família monoparental e família nuclear até a reabertura da creche ou escola dos filhos com até doze anos incompletos.

Disposições previstas no artigo 227 na Carta Magna e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) asseguram a crianças e adolescentes o direito à convivência familiar e comunitária com absoluta prioridade. Adiante, o artigo 229 da Constituição Federal determina que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos, bem como disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente reforçam o papel da família na vida da criança e do adolescente como elemento imprescindível dentro do processo de proteção integral aos seus direitos fundamentais, dentre os quais podemos destacar: proteção aos vínculos familiares e comunitários.

A família é compreendida como um grupo de pessoas cujos vínculos circunscrevem obrigações recíprocas. Arranjos familiares diversos devem ser respeitados e reconhecidos como potencialmente capazes de realizar as funções de proteção e de socialização de suas crianças e adolescentes.

Diante da situação de risco causado pela pandemia de coronavírus - COVID-19, as famílias monoparentais e as famílias nucleares precisam ser apoiadas pelo Estado e pela sociedade, para que possam cumprir suas responsabilidades, dentre as quais podemos destacar a efetiva garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Depreende-se deste Projeto de Lei que o autor pretende criar uma nova lei para tornar obrigatório aos empregadores e ao Poder Público assegurar às famílias monoparentais e às famílias nucleares o direito ao teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância até a reabertura da creche ou escola dos filhos com até doze anos incompletos. A proposta também prevê a possibilidade de suspensão do contrato de trabalho.

Com a conversão em lei das propostas apresentadas neste projeto de lei, empregados poderão manter o regime de teletrabalho até o retorno do funcionamento das escolas. No caso de trabalhadores domésticos, poderão levar o filho com até 12 anos incompletos para o local de trabalho — hipótese em que o empregador, na ausência da mãe, terá responsabilidade legal de cuidado, proteção e vigilância sobre a criança. Ainda de acordo com o texto do projeto, o empregador não poderá reduzir o salário nem efetuar descontos extras no pagamento de seus empregados em tal condição.

As propostas apresentadas no Projeto de Lei nº 3.428 de 2020 têm o mérito de prestigiar *a prioridade absoluta da criança*, na medida que busca assegurar a convivência familiar e comunitária da criança com os pais.

Por todo o exposto, o CONANDA vem manifestar apoio e recomendar a aprovação do Projeto de Lei nº 3.428 de 2020, entendendo a sua grande relevância para assegurar às crianças o direito à convivência familiar e comunitária.

IOLETE RIBEIRO DA SILVA

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Brasília, 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Iolete Ribeiro da Silva, Usuário Externo**, em 30/09/2020, às 14:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1339879** e o código CRC **9CD2D14C**.